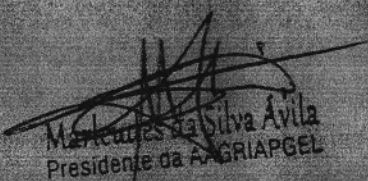
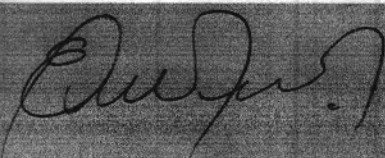
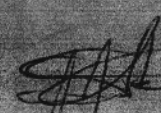


ENVELOPE I
CHAMADA PÚBLICA 002/2022
HABILITAÇÃO
AAGRIAPGEL

Associação dos Agricultores e Apicultores
do Município de Governador Edison Lobão - MA


Marlene da Silva Ávila
Presidente da AAGRIAPGEL

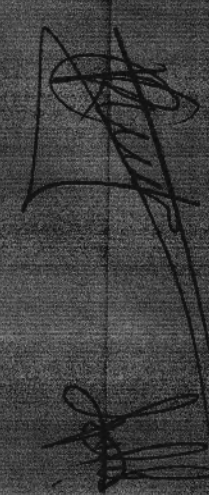





108/22
Fis. 153
Ass. 108/22







NOME: ASS.DOS AGRICULTORES E APICULTORES DE GOV.EDISON LOBÃO-AAGRIAPGEL
ENDEREÇO: AV BERNARDO SAYÃO, 824,CENTRO .
EMAIL: LEUDE.AVILA20.MA@GMAIL.COM
N DA DAP: SDW3400015500010601221025
N DE ASSOCIADOS: 30
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: MARLEUDES DA SILVA ÁVILA
ENDEREÇO: RUA BASILIO DE MORAIS,SN, VILA GETAT

CNPJ: 34.000155/0001-40
MUNICÍPIO/UF: GOV.EDISON LOBÃO
CEP:65928-000
N DA CONTA:0000000000
N DE ASSOCIADOS COM DAP FÍSICA : 30
MUNICÍPIO/UF: GOV.EDISON LOBÃO
FONE:99 99537170
AGENCIA:2218
BANCO: BRADESCO
CPF:01758954302

Nome da Entidade: Secretaria Municipal de Educação
Endereço: RUA JOÃO LUIS, CENTRO.
Nome do representante e e-mail: DENISE PETUBA

CNPJ:01.597.627/0001-34
DDD/Fone:
CPF:

Produto	Unidade	. Quantidade	Preço UNITÁRIO	TOTAL	ENTREGA
1 ABACATE	KG	2.000	R\$ 10,00	20.000	*
2 ABACAXI	KG	5.000	R\$ 5,90	29.500	*
3 ABÓBORA COMUM	KG	6.000	R\$ 4,60	27.600	*
4 ALFACE	PES	3.000	R\$ 3,83	11.490	*
5 BANANA PACOVAN	KG	10.000	R\$ 5,33	53.300	*
6 BANANA PRATA	KG	35.000	R\$ 5,46	191.100	*
7 BATATA DOCE ROSADA	KG	3500	R\$ 6,33	22.155,00	*
8 CEBOLA BRANCA	KG	2000	R\$ 7,76	15.520,00	*
9 ABOBRINHA VERDE	KG	500	R\$ 5,33	2665,00	*
10 CHEIRO VERDE	KG	3000	R\$ 2,00	6000,00	*
11 COUVE MANTEIGA	KG	4000	R\$ 3,33	13.320,00	*
12 FEIJÃO VERDE	KG	500	R\$ 12,17	6.085,00	*
13 INHAME	KG	3000	R\$ 5,83	17.490,00	*



Denise Petuba

14	IOGURTE	KG	1500	R\$ 10,70	16.050,00	*
15	LARANJA PÊRA	KG	10.000	R\$ 3,93	39.300,00	*
16	LIMÃO	KG	200	R\$ 7,66	1532,00	*
17	MACAXEIRA	KG	3000	R\$ 4,00	12.000,00	*
18	MAMÃO PAPAIA	MARÇO	7000	R\$ 7,97	48.790,00	*
19	MARACUJÁ:	KG	1500	R\$ 11,00	16.500,00	*
20	MAXIXE:	KG	300	R\$ 8,13	2.439,00	*
21	MELANCIA	KG	70000	R\$ 1,96	137.200,00	*
22	PEPINO	KG	300	R\$ 4,46	1.338,00	*
23	PIMENTA DE CHEIRO	LT	400	R\$ 12,00	4.800,00	*
24	PIMENTÃO VERDE	KG	1500	R\$ 10,00	15.000,00	*
25	POLPA DE ACEROLA	KG	2000	R\$ 10,50	21.000,00	*
26	POLPA DE MARACUJÁ	KG	1000	R\$ 12,00	12.000,00	*
27	QUIABO	KG	100	R\$ 10,66	1066,00	*
28	TOMATE	KG	4500	R\$ 5,86	26.370,00	*
29	VINAGREIRA:	KG	500	R\$ 4,17	2085,00	*
R\$ 773.695					R\$ 773.695	

R\$ 773.695 (Setecentos e setenta e três mil seiscentos e noventa e cinco reais).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	FONE:
GOV. EDISON LOBÃO 19/01/2023	 Marlene da Silva Ávila Presidente do Grupo Formal	99 999537170







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.000.155/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/06/2019
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES E APICULTORES DO MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO - AAGRIAPGEL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AAGRIAPGEL ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES E APICULTORES		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)		
LOGRADOURO AV BERNARDO SAYAO	NÚMERO 824	COMPLEMENTO *****
CEP 65.928-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GOVERNADOR EDISON LOBAO
ENDEREÇO ELETRÔNICO AAGRIAPGEL@GMAIL.COM	TELEFONE (99) 9953-7170	UF MA
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/06/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****



Queluz



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 38064977
Emitido em: 22/01/2023 às 09:41:51
Validade(*): 06/01/2024

DAP: SDW3400015500010601221025	Versão DAP: 3.2	Emissão: 06/01/2022	
--------------------------------	-----------------	---------------------	--

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 34.000.155/0001-40	
Razão Social: Associação dos agricultores e apicultores do mun Governador Ed Lobao	
Tipo Pessoa Jurídica: Associação da AF	
Município/UF: Governador Edison Lobão/MA	Data Constituição: 12/06/2019
Representante Legal: MARLEUDES DA SILVA AVILA	CPF: 017.589.543-02

Informações da DAP

Emissor: AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DO MARANHÃO - AGERP / MA	
CNPJ: 08.593.102/0001-70	
Agente Emissor: PANMELLA DOS SANTOS CUNHA	CPF: 958.622.691-34
Local de Emissão: Governador Edison Lobão/MA	

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Assentado/a pelo PNRA	1	3.33
Demais agricultores familiares	27	90.0

Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Governador Edison Lobão	28

Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	28	93,33
---	----	-------



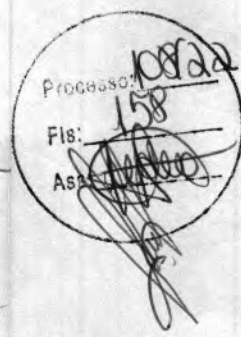


Associados sem DAP	2	6,67
Total dos Associados	30	100%

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.
A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)

Carla

[Assinatura]



[Assinatura]



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Lista de Associados com DAP

Chave do extrato: 38064977
Emitido em: 22/01/2023 às 09:41:51

DAP: SDW3400015500010601221025	Versão DAP: 3.2	Emissão: 06/01/2022	Validade(*): 06/01/2024
CNPJ: 34.000.155/0001-40	Razão Social: Associacao dos agricultores e apicultores do mun Governador Ed Lobao		

Categoria: Assentado/a pelo PNRA

CPF	Nome	Numero DAP	Município	UF	Validade	Enquadramento
328.810.453-91	ANÁLIA DOS SANTOS SILVA	SDW0328810453910703221024	Governador Edison Lobão	MA	07/03/2024	V

Total Categoria: 1

Categoria: Demais agricultores familiares

CPF	Nome	Numero DAP	Município	UF	Validade	Enquadramento
523.209.013-53	ADÃO FERREIRA DA SILVA	SDW0523209013530401220959	Governador Edison Lobão	MA	04/01/2024	B
842.385.343-87	ARMANDO LIMA DE OLIVEIRA	SDW0842385343870601221032	Governador Edison Lobão	MA	06/01/2024	B
055.590.523-37	CARLOS VELAMES DE AZEVEDO DA SILVA	SDW0055590523372806211105	Governador Edison Lobão	MA	28/06/2023	B
035.033.683-02	CLAUDEAN CIRQUEIRA DA SILVA	SDW0047847183112604211048	Governador Edison Lobão	MA	26/04/2023	B
329.175.973-72	CLAUDIO CIRQUEIRA DA SILVA	SDW0329175973722604211011	Governador Edison Lobão	MA	26/04/2023	B
344.566.003-49	CLÁUDIO SOUSA DE OLIVEIRA	SDW0344566003490401221023	Governador Edison Lobão	MA	04/01/2024	B
629.603.003-78	FABIO DOS SANTOS SILVA	SDW0629603003780607220955	Governador Edison Lobão	MA	06/07/2024	B
633.739.471-20	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	SDW0633739471200401221100	Governador Edison Lobão	MA	04/01/2024	B
629.698.463-49	FRANCIVALDO SOUSA LIMA	SDW0629698463490305211016	Governador Edison Lobão	MA	03/05/2023	B
343.857.113-72	GILDASIO OLIVEIRA PLACIDO	SDW0343857113723004211037	Governador Edison Lobão	MA	30/04/2023	B
447.408.754-20	INACIO AIRES DE FARIAS	SDW0447408754201105211122	Governador Edison Lobão	MA	11/05/2023	B
974.258.003-06	IVONILDE BARROS DE OLIVEIRA	SDW0974258003060401221045	Governador Edison Lobão	MA	04/01/2024	B
034.354.253-69	JAQUELINE CAMBARAS DA SIVA	SDW0024161573961204221057	Governador Edison Lobão	MA	12/04/2024	B
611.187.853-04	JEFFERSON LAURINDO DOS SANTOS	SDW0611187853040401220930	Governador Edison Lobão	MA	04/01/2024	B
609.290.833-69	JOELMA NASCIMENTO SILVA	SDW0609290833691805211028	Governador Edison Lobão	MA	18/05/2023	B
050.326.483-02	JOSÉ ARAÚJO SANTOS	SDW0050326483023004211051	Governador Edison Lobão	MA	30/04/2023	B
958.276.503-82	KAYLA DAYANEE SANTOS SILVA	SDW0958276503820401221119	Governador Edison Lobão	MA	04/01/2024	B
832.729.333-87	KLÉCIO LIMA DE SOUSA	SDW0832729333871711210915	Governador Edison Lobão	MA	17/11/2023	B
602.457.913-61	LUCILEIDE DA SILVA	SDW0602457913610401221035	Governador Edison Lobão	MA	04/01/2024	B
413.335.273-49	LUCILENE PEREIRA DOS REIS	SDW0413335273490706210930	Governador Edison Lobão	MA	07/06/2023	B
959.313.923-00	MARIA JACIARA MIRANDA GOMES	SDW09593139230018052220918	Governador Edison Lobão	MA	18/05/2024	B
269.883.303-30	MARINALVA DA SILVA AMORIM	SDW0269826683040401220943	Governador Edison Lobão	MA	04/01/2024	B
487.880.903-53	MIGUEL PEDREIRO LIMA	SDW0487880903530404221109	Governador Edison Lobão	MA	04/01/2024	B



961.981.843-15	OZENI DA SILVA AMORIM	SDW0961981843153004211113	Governador Edison Lobão	MA	30/04/2023	B
053.734.183-82	RAFAEL ALVES RIBEIRO	SDW0053734183820401221115	Governador Edison Lobão	MA	04/01/2024	B
001.731.203-50	ROSINALVA FERREIRA DE MENESES	SDW0001731203500908211103	Governador Edison Lobão	MA	09/08/2023	B
205.571.673-53	SEBASTIÃO VIEIRA DO PATROCÍNIO	SDW0205571673530410220939	Governador Edison Lobão	MA	04/10/2024	B

Total Categoria: 27

Total sócios: 28

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)

Caro(a) Senhor(a):

[Assinatura]



[Assinatura]

[Assinatura]

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E APICULTORES DO MUNICIPIO DE GOV. EDISON LOBÃO-

AAGRIAPGEL

CNPJ:34000155/0001-40

DAP SDW3400015500010601221025



**DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR - EDITAL Nº
002/2022**

A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E APICULTORES DO MUNICIPIO DE GOV. EDISON LOBÃO-AAGRIAPGEL pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 34000155/0001-40, com sede na: Avenida Bernardo Sayão , nº: 824, Bairro centro, CEP: 65928-000, na Cidade de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, neste ato representada por seu representante legal, Sr (a): Marleudes da Silva Ávila, nacionalidade: brasileira, portadora do Registro Geral nº 038480952009-3 inscrito no CPF sob nº: 01758954302, residente na Rua: Basílio de Moraes, nº: s.n., Bairro: Vila Getat, CEP:65928-000, na Cidade de Governador Edison Lobão , Estado do Maranhão. DECLARA que se responsabiliza pelo cumprimento da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06/2020, que limita o valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R\$ 40.000,00 (QUARENTA mil reais), por DAP/ano.

Governador Edison Lobão MA, 19 de janeiro de 2023.


Marleudes da Silva Ávila
Presidente da AAGRIAPGEL

Marleudes da Silva Ávila
Presidente

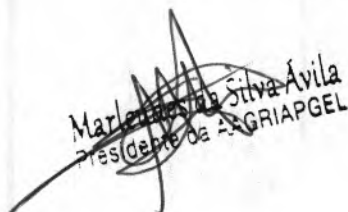




DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E APICULTORES DO MUNICÍPIO DE GOV. EDISON LOBÃO- AAGRIAPGEL pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 34000155/0001-40, com sede na: Avenida Bernardo Sayão , nº: 824, Bairro centro, CEP: 65928-000, na Cidade de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a): Marleudes da Silva Ávila, nacionalidade: brasileira, portadora do Registro Geral nº 038480952009-3, inscrito no CPF sob nº: 01758954302, residente na: Rua Basílio de Moraes, nº: s.n., Bairro: Vila Getat, CEP:65928-000, na Cidade de Governador Edison Lobão , Estado do Maranhão. DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS à sua habilitação, em atendimento a participação na chamada pública instaurada pela Secretaria Municipal de Educação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência de fato impeditivo posterior

Gov. Edison Lobão, 19 de janeiro de 2023.


Marleudes da Silva Ávila
Presidente de AAGRIAPGEL

Marleudes da Silva Ávila
Presidente



ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E APICULTORES DO MUNICIPIO DE GOV. EDISON LOBÃO-

AAGRIAPGEL

CNPJ:34000155/0001-40

DAP SDW3400015500010601221025



DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DOS ASSOCIADOS

A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E APICULTORES DO MUNICIPIO DE GOV. EDISON LOBÃO-AAGRIAPGEL pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 34000155/0001-40, com sede na: Avenida Bernardo Sayão , nº: 824, Bairro centro, CEP: 65928-000, na Cidade de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a): Marleudes da Silva Ávila, nacionalidade: brasileira, portadora do Registro Geral nº 038480952009-3, inscrito no CPF sob nº: 01758954302, residente na: Rua Basílio de Moraes, nº: s.n., Bairro: Vila Getat, CEP:65928-000, na Cidade de Governador Edison Lobão , Estado do Maranhão. . DECLARO, atendendo ao disposto na resolução/FNDE/CD Nº 6, de 08/05/2020 e sob a pena da Lei, que os produtos cotados na Chamada Pública nº 01/2022 da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, são oriundos da agricultura familiar e produzidos pelos associados.

Gov. Edison Lobão, 19 de janeiro de 2023.

Marleudes da Silva Ávila
PRESIDENTE DA AAGRIAPGEL

Marleudes da Silva Ávila
Presidente

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 34.000.155/0001-40
Razão Social: ASSC AGRIC APIC MUN GOV EDSON LOBAO
Endereço: AV BERNARDO SAYAO 824 / CENTRO / GOVERNADOR EDISON LOBAO /
MA / 65928-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2023 a 02/02/2023

Certificação Número: 2023010404300565956443

Informação obtida em 19/01/2023 09:32:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES E APICULTORES DO MUNICIPIO DE
GOVERNADOR EDISON LOBAO - AAGRIAPGEL
CNPJ: 34.000.155/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:46:10 do dia 22/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/07/2023.

Código de controle da certidão: **A743.00FF.5091.EAA8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E APICULTORES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO MA - AAGRIAPGEL



CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Finalidade

Art. 1º - A Associação dos Agricultores e Apicultores do Município de Governador Edison Lobão MA, abreviadamente sob a sigla "AAGRIAPGEL", é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação terá a sua sede na Avenida Bernardo Sayao, nº 824 Centro, no município de Governador Edison Lobão, estado do Maranhão.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - É finalidade da Associação o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento da agricultura familiar e racionalização das atividades rurais e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade.

Art. 5º - Para consecução de sua finalidade, a Associação poderá:

- a. adquirir ou alugar imóveis para instalações administrativas, tecnológicas, de apoio à produção e à sua guarda e conservação da produção dos associados;
- b. negociar, no interesse comum, a venda de fruta, legumes, hortaliças e mel, e de igual modo, orientar compras de insumos utilizados pelos associados, em especial, fertilizantes, calcário, sementes e rações;
- c. manter, na medida do possível, serviços de assistência médica, dentária, recreativa e educacional, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidade pública, empresas ou profissionais qualificados;
- d. firmar convênio com outras entidades congêneres.

CAPÍTULO II

Dos Associados

SEÇÃO I

Da Admissão, do Desligamento e da Exclusão



Art. 6º - Podem ser sócios da Associação produtores rurais e apicultores incluindo parceiros e arrendatários, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua assumam o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

§ 1º - A Associação somente terá efetivo funcionamento se contar com um número de associados não inferior a 20 (vinte).

* § 2º - A admissão de associado deverá ser aprovada pela Diretoria, podendo condicionar-se à efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização da finalidade da Associação.

Art. 7º - O desligamento do associado do quadro social será formalmente requerido ao Presidente da associação, não podendo ser negado.

Art. 8º - O associado deverá desligar-se da Associação se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados.

Art. 9º - A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado.

§ 1º - O associado excluído poderá recorrer para a Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 10. - São direitos do associado:

- a. participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que a Associação venha realizar ou conceder;
- b. votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c. participar das reuniões na Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
- d. ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;
- e. solicitar, ou qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f. convocar a Assembleia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;

g. desligar-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo Único - O associado que aceitar e estabelecer relações empregatícias com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 11. - É dever de todo associado:

- a. observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- b. respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- c. manter-se em dia com as suas contribuições;
- d. contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso da Associação.

Art. 12. - Os associados não responderão por obrigações contraídas pela Associação, salvo se espontânea, individual e expressamente se obrigar.

SEÇÃO III

Da Representação

Art. 13. - O associado, por justo e comprovado impedimento, poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante mandato escrito, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único - O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na associação, nem representar, em um mesma reunião, mais de 1 (um) associado.

CAPÍTULO III

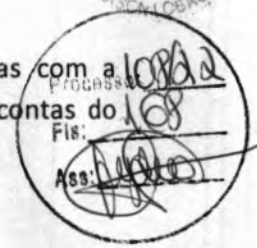
Do Patrimônio

Art. 14. - O patrimônio da Associação será constituído por:

- a. pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- b. por auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular;
- c. por contribuições mensais de associados, nos termos em que forem estabelecidas pela Assembleia Geral;
- d. por receitas ou resultados provenientes de prestação de serviços ou de contraprestação em programas assistenciais.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Sociais



SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 15. - A Assembleia Geral dos associados é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da Associação, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto.

Art. 16. - A Assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 17. - Compete à Assembleia Geral Ordinária, privativamente:

- a. apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;
- b. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c. fixar o valor da contribuição mensal dos associados.

Art. 18. - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a. deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e, após examinar, votar as suas contas;
- b. decidir sobre a mudança de objetivos e reforma do Estatuto Social;
- c. autorizar a diretoria qualquer alienação ou gravame a bens imóveis.

Art. 19. - É da competência da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

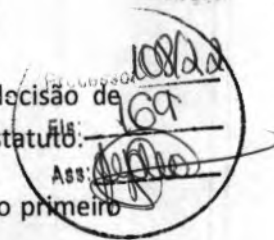
Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, que exercerão suas atividades até a posse dos novos titulares, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 20. - O quórum para instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, executando-se os casos previstos no art. 18, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Art. 21. - A Assembleia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada, em conjunto, pelos outros membros efetivos da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 22. - A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de sete dias, mediante aviso enviado aos associados e afixados nos lugares públicos mais freqüentados.



ua falta

PROCESSO

Fil: 170

sa será

Ass: [Signature]

ua falta

PROCESSO

Fil: 170

sa será

Ass: [Signature]

ua falta

PROCESSOR

Fis: 170

sa será

Ass: [Signature]

ua falta

PROCESSO

Fil: 170

sa será

Ass: [Signature]

ua falta

PROCESSOR

Fis: 170

sa será

Ass: [Signature]

ua falta

PROCESSOR

Fis: 170

sa será

Ass: [Signature]

ua falta

PROCESSOR

Fis: 170

sa será

Ass: [Signature]

ua falta

PROCESSOR

Fis: 170

sa será

Ass: [Signature]

ua falta

PROCESSOR

Fis: 170

sa será

Ass: [Signature]

ua falta

PROCESSOR

Fis: 170

sa será

Ass: [Signature]

- ua falta
- PROCESSOR
- Fis: 170
- sa será
- Ass: [Signature]



as-correntes para

~~Handwritten signature~~

i. zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

j. apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 29. - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, pelos outros seus outros membros efetivos, em conjunto, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de, pelo menos, quatro de seus membros, desde que devidamente convocada, prevalecendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os diretores presentes.

Art. 30.- Compete ao Presidente:

a. supervisionar as atividades da associação;

b. autorizar os pagamentos e fiscalizando permanentemente o saldo do caixa;

c. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

d. apresentar à Assembleia Geral, o relatório e dos balanços anuais, bem como parecer do Conselho Fiscal;

e. representar a Associação, em juízo e fora dela;

f. exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;

g. o Vice-Presidente, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Presidente, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento do mesmo.

Art. 31. - Compete ao Primeiro Secretário:

a. lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;

b. elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;

c. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;

d. o Segundo Secretário, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Diretor-Secretário em eventual impedimento do mesmo.

Art. 32. - Compete ao Tesoureiro:

a. zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;



b. arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados pela Diretoria;

c. proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;

d. proceder ou mandar proceder à escrituração contábil e fiscal;

e. verificar e visar os documentos de receitas e despesas;

f. zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciária e outras dívidas de responsabilidade da associação;

g. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;

h. o Segundo Tesoureiro, além de suas funções de diretor, assumirá as funções do Diretor-Tesoureiro em caso de impedimento do mesmo.

Art. 33. - O Regimento Interno estabelecerá normas da administração interna da Associação, obedecidos o que este estatuto dispuser.

Art. 34. - Para celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura dois diretores, sendo um deles necessariamente o Presidente ou seu substituto.

Art. 35. - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por três membros efetivos e três suplentes eleitos para mandato de um ano, sendo também permitida a reeleição.

§ 1º - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos toda vez em que ocorrer vaga ou impedimento destes.

§ 2º - Em sua primeira reunião o Conselho escolherá o Presidente e o Secretário, entre seus próprios membros.

Art. 36. - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

a. examinar a escrituração e toda a situação financeira da associação;

b. assistir às reuniões da Diretoria, sempre que desta faculdade queira usar, onde poderá manifestar-se, porém, sem direito a voto;

c. verificar se os atos da Diretoria e da Gerência estão em harmonia com a lei e com o Estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;

d. convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;

e. dar parecer por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais representadas pela Diretoria.

Art. 37. - O Conselho Fiscal terá sua reunião ordinária a cada trimestre e as reuniões extraordinárias quando convocado pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação.



§ 1º - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO V

Da Gerência

Art. 38. - As atividades da associação poderão ser realizadas, em nível de execução, por um gerente escolhido e contratado pela Diretoria, dentre elementos de reconhecida experiência e capacidade administrativa.

§ 1º - As atribuições do Gerente serão estabelecidas no Regimento Interno.

§ 2º - O Gerente comparecerá, obrigatoriamente, sem direito a voto, às reuniões da Diretoria e à Assembleia Geral, salvo justificado impedimento.

CAPÍTULO VI

Da Contabilidade

Art. 39. - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução

Art. 40. - A Associação será dissolvida quando o número de associados se reduzir a menos de 20, se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para efeito, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20º deste Estatuto.

Art. 41. - Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não deverá ser distribuída entre os associados, sendo doado a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 42. - É vedada a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal.



Art. 43. - A Associação não distribuirá dividendos de espécie algum, nem de qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas vendas, a títulos de lucro ou participação no seu resultado, aplicando-se os eventuais resultados positivos no apoio à ampliação de suas atividades dentro dos objetivos sociais previstos neste Estatuto.

Art. 44. - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada, e observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20.

Art. 45 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral ouvida as entidades ou órgãos competentes.

Marludes da Silva Ávila

MARLEUDES DA SILVA ÁVILA

Presidente

Lucas Henrique Gomes Bezerra

LUCAS HENRRIQUE GOMES BEZERRA

Advogado

OAB 1745



COPIA POR SEMELHANÇA À(S) ASSINATURA(S)
Marludes da Silva
Civilis x *22* e du. 16.
Carla Andrade da Silva da verdade
Carla Andrade da Silva
Escritoriente Autorizada

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO	
CLAYARA DE BIPILATIZ/MA.	
R. Dom Pedro I, 316 - C. 1 - Governador Edison Lobão/MA.	
CEP: 65.000-000 - Fone: (98) 321-1111 - E-mail: cartorio@edilobao.com	
REGISTRO CIVIL DE FISCALIZADORAS JURÍDICAS	
Protocolo Livro nº	1 sub nº 226, fls. 27v
Registro no Livro nº "A" - ref. a Pessoa Jurídica nº	41
folha	1 sub nº X
Observação	ATO CONSTITUTIVO ESTATUTO
Governador Edison Lobão/MA, 12 de 06 de 2019	



Dourivan Nepomuceno Marinho
Dourivan Nepomuceno Marinho
Tabeliã e Registradora

Carla Andrade da Silva
Lucas Henrique Gomes Bezerra
Dourivan Nepomuceno Marinho
Marludes da Silva Ávila

ATA DA REUNIÃO PARA ELEIÇÃO E POSSE
DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL
DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES
APICULTORES DO MUNICÍPIO DE
GOVERNADOR EDISON LOBÃO -
AAGRIAPGEL.



Às 17:00 horas do dia 13 de mês de Novembro do ano de 2021, na Avenida Bernardo Sayão, 824, Centro, Governador Edison Lobão – MA, reuniram-se senhores e senhoras na qualidade de membros efetivos, especificamente para tratarem da seguinte pauta: **1. Eleição da Diretoria; 2. Posse dos eleitos.** A Sr.^a MARLEUDES DA SILVA ÁVILA assumiu a presidência da reunião, tendo na oportunidade designado o Senhor FRANCISCO FERREIRA DA SILVA para secretariar a reunião. A senhora presidente da reunião, solicitou ao Senhor Secretário que, procedesse a leitura dos projetos executados pela AAGRIAPGEL. Concluída a leitura, foi o mesmo submetida à discussão e posterior votação. Em ato contínuo, a Sr.^a presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, submetendo-os a votação. Após a contagem dos votos, presenciados por todos, ficou a Diretoria e o Conselho Fiscal composto da seguinte forma: **DIRETORIA: PRESIDENTE:** MARLEUDES DA SILVA ÁVILA, RG: 0384809520093, CPF: 017.589.543-02, brasileira, solteira, produto rural e comerciante, domiciliada na Rua Santa Rita, 424, centro, Governador Edison Lobão-MA; **VICE-PRESIDENTE:** CLÁUDIO SOUSA DE OLIVEIRA, RG: 682365, CPF: 344.566.00349, brasileiro, divorciado, agricultor, domiciliado na Rua Basílio de Moraes, S/N, Vila Getat, Governador Edison Lobão –MA **PRIMEIRO SECRETÁRIO:** KAYLA DAYANEE SANTOS SILVA, RG: 016204092001-5, CPF: 958.276.503-82, brasileiro, solteira, lavradora, domiciliada a Rua Padre Josino 89, Vila Palmares, Governador Edison Lobão, **SEGUNDO SECRETÁRIO:** FÁBIO DOS SANTOS SILVA, RG: 895223988, CPF: 629.603.003-78, brasileiro, solteiro, lavrador, domiciliado na Estrada de Montes Altos, S/N, Governador Edison Lobão-MA; **TESOUREIRO:** FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, RG: 0629951520170, CPF: 633.739.471-20, brasileiro, solteiro, produtor rural, domiciliado na Rua Santa Rita, nº756, centro, Governador Edison Lobão-MA; **SEGUNDO TESOUREIRO:** JEFFERSON LAURINDO DOS SANTOS, RG: 045206842012-3, CPF: 611.187.853.04, brasileiro, solteiro, produtor rural, domiciliado na Estrada do Chico Doido, S/N, Governador Edison Lobão-Ma. **CONSELHO FISCAL: PRIMEIRO FISCAL:** RAFAEL ALVES RIBEIRO, RG: 054209052014-1, CPF: 053.734.183-82, brasileiro, casado, lavrador, domiciliado na Rua Tiradentes, nº288, centro, Governador Edison Lobão MA; **SUPLENTE DO PRIMEIRO FISCAL:** MIGUEL PEDREIRO LIMA 04, brasileiro, casado, agricultor, domiciliado na chácara Santa Maria, campestre, Governador Edison Lobão-MA; **SEGUNDO FISCAL:** ROSINALVA FERREIRA DE MENEZES, RG: 000035594095, CPF: 001731203-50, brasileira, solteira, produtora rural, domiciliado na rua Basílio de Moraes, S/N, Qd 2, Vila Getat, Governador Edison Lobão-Ma **SUPLENTE DO SEGUNDO FISCAL:** JOÃO GENIVALDO DOS SANTOS, RG: 0345722582008-9, CPF: 530.839.894-15, brasileiro, casado, produtor rural,



domiciliado na rua Patrocinio, S/N, Bairro Santa Rita, Governador Edison Lobão-MA. Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando, a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinadas pelo estatuto. A reunião encerrou-se, sendo por mim, FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, lavrada a ata, sendo lida, conferida e rubricada por todos os presentes.

Governador Edison Lobão-MA, 13 de Novembro de 2021.

Presidente: MARLEUDES DA SILVA ÁVILA, CPF: 017.589.543-02

Assinatura: *Marludes da Silva Ávila*

Vice-Presidente: CLÁUDIO SOUSA de OLIVEIRA, CPF: 344.566.003-49

Assinatura: *Cláudio Sousa de Oliveira*

Primeiro Secretário: KAYLA DAYANEE SANTOS SILVA, CPF: 958.276.503-82

Assinatura: *Kayla Dayanee Santos Silva*

Segundo Secretário: FABIO DOS SANTOS SILVA, CPF: 629.603.003-78

Assinatura: *FABIO DOS SANTOS SILVA*

Tesoureiro: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, CPF: 633.739.471-20

Assinatura: *Francisco Ferreira da Silva*

Segundo Tesoureiro: JEFFERSON LAURINDO DOS SANTOS, CPF: 611.187.853.04

Assinatura: *Jefferson Laurindo dos Santos*

Primeiro Fiscal: RAFAEL ALVES RIBEIRO, CPF: 053.734.183-82

Assinatura: *Rafael Alves Ribeiro*

Suplente do Primeiro Fiscal: MIGUEL PEDREIRO LIMA, CPF: 487.880.903-53

Assinatura: *Miguel Pedreiro Lima*

Segundo Fiscal: ROSINALVA FERREIRA DE MENEZES, CPF: 001731203-50

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

Assinatura: Rosinalva Ferreira de Menezes

Suplente do Segundo Fiscal: JOAO GENIVALDO DOS SANTOS, CPF: 530.839.894-15

Assinatura: João Genivaldo dos Santos

Demais Assinaturas:

FRANCISCO DA SILVA LIMA

Jose Goulart Santos

Joelma Nascimento Silva

Leucilma Pereira dos Reis

Henrique Dias Junior

Henrique Ferreira da Silva

Claudiane Albuquerque da Silva

Carlos Valentes Aguiar de Silva

Maria Joia de Miranda Gomes

Jaqueline Cambrão da Silva

Jonilda Barros de Oliveira

Gilberto Oliveira Placido

Alicia Lima de Sousa

Ozeni da Silva Amaral

A Rago - Carlos Valentes Aguiar de Silva

CPF: 055.590.523-37



Carlos Valentes Aguiar de Silva



[Handwritten signatures and marks]

Sebastião Vieira de Oliveira
Amália dos Santos Silva



A RGOO - Weththilima Santos
CPF: 011.363.123-58 CI. 113511799-0

Arnando Lima De Oliveira
Marinalva da Silva anasin

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL
OFICIO UNICO
GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

Poder Judiciário TJMA, Selo:
REC FIR1490628VQZ09LJY7HMSX09, 24/02/2022 10:48:08.
Ato: 13.17.2, Parte(s): MARLEIDES DA SILVA AVILA, Rec
Firma: Semelhança, Total R\$ 5,69 Emol R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15
FADEP R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Carla Andrade da Silva
Escrivente Substituta

Poder Judiciário TJMA, Selo:
REC FIR1490628VQZ09LJY7HMSX09, 24/02/2022 10:48:41.
Ato: 13.17.2, Parte(s): KAYLA DAYANE SANTOS SILVA, Rec
Firma: Semelhança, Total R\$ 5,69 Emol R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15
FADEP R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Carla Andrade da Silva
Escrivente Substituta

Poder Judiciário TJMA, Selo:
REC FIR1490628VQZ09LJY7HMSX09, 24/02/2022 10:49:26.
Ato: 13.17.2, Parte(s): KAYLA DAYANE SANTOS SILVA, Rec
Firma: Semelhança, Total R\$ 5,69 Emol R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15
FADEP R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Carla Andrade da Silva
Escrivente Substituta

Poder Judiciário TJMA, Selo:
REC FIR1490628VQZ09LJY7HMSX09, 24/02/2022 10:49:54.
Ato: 13.17.2, Parte(s): FABIO DOS SANTOS SILVA, Rec
Firma: Semelhança, Total R\$ 5,69 Emol R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15
FADEP R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Carla Andrade da Silva
Escrivente Substituta

Poder Judiciário TJMA, Selo:
REC FIR1490628VQZ09LJY7HMSX09, 24/02/2022 10:50:30.
Ato: 13.17.2, Parte(s): FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, Rec
Firma: Semelhança, Total R\$ 5,69 Emol R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15
FADEP R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Carla Andrade da Silva
Escrivente Substituta

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
COMARCA DE IMPERATRIZ/MA.

R. Dom Pedro I, 519 - Centro - Governador Edison Lobão / MA.
CEP: 65.929-000 - Tel: (99) 58655-5611 - E-mail: carteringel@outlook.com

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo Livro nº 4 sob nº 289, fls 37

Registro no livro nº A - ref. a Pessoa Jurídica nº 043

ficha 13 sob nº R.3-PJ-041

Observação Ata de Eleição e
Posse

Governador Edison Lobão/MA 24 de 02 de 2022

Dourival Nepomuceno Marinho
Tabelião Registrador

Poder Judiciário TJMA, Selo:
REC FIR1490628VQZ09LJY7HMSX09, 24/02/2022 10:51:06.
Ato: 13.17.2, Parte(s): JEFFERSON LAURINDO DOS
SANTOS, Rec Firma: Semelhança, Total R\$ 5,69 Emol R\$ 5,14
FERC R\$ 0,15 FADEP R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Carla Andrade da Silva
Escrivente Substituta

Poder Judiciário TJMA, Selo:
REC FIR1490628VQZ09LJY7HMSX09, 24/02/2022 10:51:30.
Ato: 13.17.2, Parte(s): RAFAEL ALVES RIBEIRO, Rec Firma:
Semelhança, Total R\$ 5,69 Emol R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15
FADEP R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Carla Andrade da Silva
Escrivente Substituta

Poder Judiciário TJMA, Selo:
REC FIR1490628VQZ09LJY7HMSX09, 24/02/2022 10:51:55.
Ato: 13.17.2, Parte(s): MIGUEL PEDREIRO LIMA, Rec Firma:
Semelhança, Total R\$ 5,69 Emol R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15
FADEP R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Carla Andrade da Silva
Escrivente Substituta

Poder Judiciário TJMA, Selo:
REC FIR1490628VQZ09LJY7HMSX09, 24/02/2022 10:52:31.
Ato: 13.17.2, Parte(s): ROSINALVA FERREIRA DE
MENESES, Rec Firma: Semelhança, Total R\$ 5,69 Emol R\$ 5,14
FERC R\$ 0,15 FADEP R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Carla Andrade da Silva
Escrivente Substituta

Poder Judiciário TJMA, Selo:
REC FIR1490628VQZ09LJY7HMSX09, 24/02/2022 10:53:00.
Ato: 13.17.2, Parte(s): JOAO GENIVALDO DOS SANTOS, Rec
Firma: Semelhança, Total R\$ 5,69 Emol R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15
FADEP R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Carla Andrade da Silva
Escrivente Substituta

Poder Judiciário TJMA, Selo:
PRENOT1490628VQZ09LJY7HMSX09, 24/02/2022
10:47:24, Ato: 15.1, Parte(s): ASSOCIACAO DOS
AGRICULTORES E APICUL TORES, Total R\$ 35,09 Emol R\$
31,63 FERC R\$ 0,94 FADEP R\$ 1,26 FEMP R\$ 1,26 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA, Selo:
REC FIR1490628VQZ09LJY7HMSX09, 24/02/2022 15:05:50.
Ato: 15.7.1, Parte(s): ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES E
APICUL TORES DO MUNICIPIO DE GOV. EDIS ..., Total R\$
82,65 Emol R\$ 74,48 FERC R\$ 2,23 FADEP R\$ 2,97 FEMP R\$
2,97 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA, Selo:
CERTID1490628VQZ09LJY7HMSX09, 24/02/2022 15:15:53.
Ato: 15.10.1, Parte(s): ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES
E APICUL TORES DO MUNICIPIO DE GOV. EDIS ..., Total R\$
44,17 Emol R\$ 39,80 FERC R\$ 1,19 FADEP R\$ 1,59 FEMP R\$
1,59 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Dourival Nepomuceno Marinho
Tabelião Registrador